



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

EIXO: FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL: O trabalho profissional de Assistentes Sociais

O Serviço Social na Educação Infantil: breves apontamentos da prática profissional no município de Ponta Grossa/PR

Maria Luisa de Souza Haas¹
Karoline Dutra Szul²

Resumo. A educação se configura como um direito fundamental consagrado pela Constituição Federal de 1988. O presente trabalho faz parte da pesquisa realizada para elaboração do trabalho de conclusão de curso (TCC) do curso de bacharelado em Serviço Social. Tem por objetivo refletir sobre as demandas e desafios da Educação Infantil para o Serviço Social na Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa e tecer reflexões sobre os desafios da prática profissional. A pesquisa é de natureza exploratória, quanti-qualitativa e descritiva. Foi realizada a partir de pesquisa bibliográfica e documental e entrevista semiestruturada com os profissionais. Os resultados demonstram que a infrequência, evasão escolar, falta de vagas para crianças de 0 a 3 anos são as principais demandas atendidas pelos profissionais. Enquanto desafios identificou-se o acúmulo de demandas, não realização de ações preventivas, a qual poderia diminuir demandas citadas anteriormente.

Palavras-chave: Educação Infantil. Serviço Social. Desafios. Demandas.

Abstract: Education is a fundamental right enshrined in the Federal Constitution of 1988. This work is part of the research carried out to prepare the course completion work (TCC) for the bachelor's degree in Social Service. It aims to reflect on demands and referrals from Early Childhood Education to Social Services at the Ponta Grossa Municipal Department of Education and reflect on the challenges of professional practice. The research is exploratory, quantitative-qualitative and descriptive in nature. It was carried out based on bibliographic and documentary research and semi-structured interviews with professionals. The results demonstrate that lack of attendance, school dropout and lack of places for children aged 0 to 3 are the main demands met by professionals. As challenges, the accumulation of demands was identified, not carrying out preventive actions, which could reduce the demands mentioned previously.

Keywords: Early Childhood Education. Social service. Challenges. Demands.

Considerações iniciais

A demanda por Assistentes Sociais no espaço escolar é cada vez maior. O diálogo

¹ Assistente Social, Residente em neonatologia no Hospital Materno-Infantil da Universidade Estadual de Ponta Grossa (Humai-UEPG), haasmalu@gmail.com.

² Professora Colaboradora, Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Doutora em Ciências Sociais Aplicadas, karoldszul@outlook.com.



com as famílias, discentes, corpo docente e com a rede de proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, exige um profissional crítico e propositivo, visto que por vezes tratar-se-á de temas que são sensíveis.

Por isso, a o/a assistente social desempenha um papel fundamental ao promover o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos de idade, bem como ao apoiar as famílias e a equipe escolar na garantia dos direitos das crianças e na construção de uma educação de qualidade (CFESS, 2001).

O presente artigo é um recorte da pesquisa desenvolvida no curso de bacharelado em Serviço Social, a qual culminou no trabalho de conclusão de curso intitulado: A prática Profissional do Serviço Social na Educação Infantil em Ponta Grossa - Paraná. A pesquisa teve como objetivo geral: compreender a prática profissional da(o) Assistente Social na Educação Infantil no município de Ponta Grossa - PR. (HAAS, 2023). Neste artigo trataremos de maneira breve da prática profissional do/a assistente social na Educação Infantil e as demandas e desafios enfrentados frente às demandas atendidas pelos profissionais no cotidiano.

No que tange a metodologia de pesquisa³ utilizar-se-á da pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. E os resultados serão expostos conforme a transcrição das entrevistas semiestruturadas. Portanto, a pesquisa possui natureza exploratória de caráter quanti-qualitativo. O universo da pesquisa a Secretária Municipal de Educação de Ponta Grossa (SME), no que tange a Educação Infantil conta com 69 unidades de Centro Municipais de Educação Infantil, atendendo crianças de 7 meses a 5 anos, com aproximadamente 11.252 crianças matriculadas (Secretaria de Educação Municipal de Ponta Grossa, 2022), sendo a amostra da pesquisa composta pelos profissionais de Serviço Social que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Educação.

O trabalho está organizado da seguinte forma: discussão sobre o direito à Educação na perspectiva da legislação, a educação infantil, a relação entre o Serviço Social e a Educação, os resultados da pesquisa e as considerações finais.

O direito à Educação: perspectivas a partir do aparato legal

A Constituição Federal de 1988 representou um marco na história do Brasil ao estabelecer diretrizes fundamentais para o sistema educacional do país (TEIXEIRA, 2008). Por meio dela, a educação foi reconhecida como um direito de todos os cidadãos e um dever

³ A realização da pesquisa foi submetida à Plataforma Brasil e aprovada conforme os critérios éticos e técnicos do Comitê de Ética.



do Estado, assegurando o acesso igualitário e democrático ao conhecimento. Essa visão inclusiva da educação tem o intuito de promover a igualdade de oportunidades e contribuir para a formação de uma sociedade mais justa e desenvolvida.

A Carta Magna estabelece que todas as crianças e adolescentes têm o direito de receber uma educação básica de qualidade, tornando obrigatória a matrícula nessa etapa de ensino. Essa medida visa garantir que todos os brasileiros tenham acesso à educação fundamental, possibilitando a construção de bases sólidas para o desenvolvimento pessoal e social.

Além disso, estabeleceu a gratuidade do ensino público em todos os níveis. Isso significa que o Estado tem a responsabilidade de oferecer educação de qualidade de forma gratuita em suas instituições de ensino. Essa garantia é fundamental para assegurar que o acesso à educação não seja limitado pela condição financeira dos indivíduos, permitindo que todos tenham a oportunidade de se desenvolver intelectualmente, independentemente da situação socioeconômica. Em suma, a Constituição Federal de 1988 tem um papel crucial na definição das diretrizes gerais da educação no Brasil e prevê a obrigatoriedade do ensino fundamental e a gratuidade do ensino público.

Considerando o universo dessa pesquisa, destaca-se também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, é uma legislação que estabelece os direitos e garantias fundamentais das crianças e dos adolescentes no Brasil. O ECA reconhece a educação como um direito fundamental de todas as crianças e adolescentes, prevendo a obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar para aqueles em idade escolar. Além disso, ele estabelece que a educação deve ser oferecida de forma inclusiva, respeitando as especificidades e necessidades de cada criança ou adolescente, independentemente de sua origem, raça, classe social, gênero, deficiência ou qualquer outra condição.

O ECA também destaca a importância da parceria entre a família, a escola e a comunidade na promoção do desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes. Ele incentiva a participação ativa dos pais ou responsáveis no acompanhamento escolar e no envolvimento nas decisões relacionadas à educação de seus filhos.

Assim, o ECA contribuiu para fortalecer o acesso à educação, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das crianças e adolescentes no âmbito educacional. Ele reforça a importância da educação como um pilar fundamental para o desenvolvimento integral e a formação cidadã das novas gerações, buscando garantir que todos tenham a possibilidade de se desenvolver plenamente e construir um futuro digno.

De forma complementar a Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e Adolescente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) atua como um



instrumento normativo que detalha e complementa os princípios e diretrizes educacionais estabelecidos na Constituição.

É uma importante legislação sobre a educação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/1996, é uma legislação fundamental que define as diretrizes e bases da educação no Brasil. Ela estabelece os princípios e as normas gerais que norteiam o sistema educacional brasileiro, abrangendo desde a Educação Infantil até o ensino superior. A LDBEN está imposta em todo o território nacional e é aplicada a todas as instituições de ensino públicas e privadas do país, sejam elas municipais, estaduais ou federais.

A LDBEN desempenha um papel de extrema importância na organização e regulamentação da educação no Brasil. Ela estabelece os fundamentos e os objetivos da educação, como a formação integral do indivíduo, o desenvolvimento da capacidade crítica e o preparo para o exercício da cidadania. Além disso, a lei define as diretrizes curriculares nacionais, orientando os conteúdos, as metodologias e as avaliações a serem adotadas nas diferentes etapas e modalidades de ensino.

Em síntese, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) é uma legislação que fornece os princípios e as normas gerais que orientam a educação no Brasil. Sua importância reside na definição dos fundamentos e objetivos da educação, na organização curricular, na valorização dos profissionais da educação e na garantia do acesso e da qualidade do ensino para todos os brasileiros. Ela desempenha um papel fundamental na busca por uma educação equitativa, inclusiva e de excelência em todo o país.

Outra normativa importante para a educação no país é a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que é um documento normativo que estabelece os conhecimentos, competências e habilidades essenciais que todos os estudantes da Educação Básica no Brasil devem desenvolver ao longo de sua trajetória escolar. Ela foi instituída pela LDBEN e serve como referência para a elaboração dos currículos das escolas de todo o país.

Outro documento que rege a educação no Brasil é o Plano Nacional de Educação (PNE) é uma lei que estabelece metas, estratégias e diretrizes para o desenvolvimento da educação no Brasil em um período de dez anos. O PNE é de extrema importância, pois orienta as políticas públicas e define os rumos da educação brasileira, buscando garantir uma educação de qualidade e inclusiva para todos.

O PNE é um instrumento de planejamento de médio e longo prazo, permitindo a definição de metas e estratégias a serem alcançadas ao longo de uma década. Isso possibilita uma visão ampla e abrangente da educação, estabelecendo diretrizes consistentes e duradouras. Foi construído de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, entidades educacionais, especialistas e governos. Ele é resultado de um amplo processo de



consulta pública, debates e negociações, o que contribui para legitimar suas metas e diretrizes. Tem como objetivo principal promover uma educação inclusiva e de qualidade para todos os brasileiros, independentemente de sua origem, condição socioeconômica, gênero, raça ou localidade. Busca-se superar as desigualdades educacionais existentes e garantir oportunidades iguais a todos os cidadãos.

Considerações sobre a Educação Infantil

A infância é um período em que as crianças podem se beneficiar imensamente de um ambiente estimulante, como a escola. A Educação Infantil é a fase que se destina especificamente a essa faixa etária. Oferece um ambiente propício para o desenvolvimento integral da criança, abrangendo aspectos físicos, emocionais, cognitivos e sociais. É nesse contexto que a criança tem a oportunidade de explorar, interagir, aprender e se desenvolver de maneira adequada e saudável, recebendo cuidados e estímulos que contribuem para sua formação integral.

A fase inicial da educação básica compreende a Educação infantil, envolvendo crianças com idades entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos. É oferecida por meio de creches, para crianças de até três anos, e pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos. Embora não seja obrigatória a inserção de crianças até os 3 (três) anos de idade, a implantação de Centros de Educação Infantil (CMEIs) não é facultativa, mas sim obrigatória e de responsabilidade dos municípios, conforme estabelecido pela LDBEN.

Relembrando que o artigo 208 da Constituição Federal também estabelece a obrigatoriedade do atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade. Portanto, os municípios têm a obrigação de ofertar vagas em creches e pré-escolas para atender a demanda desta faixa etária.

O objetivo da Educação Infantil, de acordo com a LDBEN, é assegurar o desenvolvimento pleno da criança até os 5 (cinco) anos de idade, abrangendo os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, enquanto complementa o papel desempenhado pela família e pela comunidade. A partir de 2013 por meio da Lei nº 12.796/2013, que alterou a redação da LDBEN tornou obrigatória a inserção das crianças de 4 anos na escola. A partir dessa lei, a obrigatoriedade da educação básica foi ampliada para a faixa etária dos 4 aos 17 anos. A lei determinou que as redes de ensino deveriam se adequar a essa nova obrigatoriedade até o ano de 2016. (BRASIL, 2013).

Entre 2015 e 2019, o número de matrículas na Educação Infantil apresentou um crescimento significativo de 20,8%, alcançando um total de 503.208 matrículas em 2019 (INEP, 2019). Esse aumento foi impulsionado principalmente pelo incremento das matrículas



na creche. Em 2021, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) registrou um total de 8.319.399 crianças matriculadas na Educação Infantil no Brasil. Esse número expressivo reflete a importância e o reconhecimento da Educação Infantil como uma etapa fundamental da educação básica no país.

Com base nos dados disponíveis, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a projeção da população de 0 a 4 anos para o ano de 2021 era de aproximadamente 16,8 milhões de crianças. Ou seja, mais da metade da população nessa faixa etária está inserida na creche ou pré-escola, mas ainda é válido lembrar que aproximadamente 8 milhões de crianças estão sem acesso à Educação Infantil, que promove vários benefícios para seu desenvolvimento além de ser um direito da criança. É fundamental destacar a importância dessas matrículas como um indicador do compromisso do Estado, da família, e de gestores com a educação, e em promover um ambiente adequado e propício para o desenvolvimento pleno das crianças.

Embora seja relevante ressaltar a quantidade de crianças matriculadas, é igualmente crucial analisar outros fatores, como a cobertura e o acesso universal à Educação Infantil. É indispensável que os municípios do país tenham capacidade para atender às demandas educacionais nessa etapa, garantindo que todas as crianças tenham a oportunidade de frequentar a etapa da Educação Infantil com qualidade.

Além disso, a qualidade da Educação Infantil também é um aspecto essencial a ser considerado. Assegurar que as crianças tenham acesso a um ambiente educativo estimulante, com profissionais capacitados e práticas pedagógicas adequadas, é fundamental para promover seu desenvolvimento integral.

Portanto, é necessário que o país continue a investir na expansão e aprimoramento da Educação Infantil, garantindo não apenas a ampliação do acesso, mas também a melhoria da qualidade do ensino e a formação adequada dos profissionais que atuam nessa etapa. Dessa forma, será possível oferecer às crianças um ambiente educativo ainda mais enriquecedor, que promova seu pleno desenvolvimento e prepare-as para uma trajetória educacional bem-sucedida.

O Serviço Social e a área da Educação

Diante do exposto sobre o Serviço Social e seu caminho histórico, é possível perceber a variedade de campos de atuação como: habitação; sociojurídico; assistência social; educação; saúde; previdência social. A(o) profissional pode ser requisitada em alguns campos de atuação como na Educação para ambiente escolar. A autora Ribeiro (2015) destaca:

Entende-se que desse modo o profissional assistente social pode contribuir com esse



espaço pontuando e pautando os direitos humanos, e assim fortalecendo uma educação mais plural que forme pessoas comprometidas e conscientes de seu papel na sociedade. O ambiente escolar é um dos espaços de socialização mais importantes na e para formação do indivíduo, é nesse espaço que se tem acesso a um dos principais direitos básicos, a educação, e conseqüentemente aos demais, como saúde, cultura, lazer e convivência comunitária. (RIBEIRO, 2015, p. 9)

O ambiente escolar desempenha um papel essencial na formação dos indivíduos, não apenas no que diz respeito à aquisição de conhecimentos, mas também na construção de uma consciência cidadã⁹. Nesse sentido, a(o) profissional assistente social pode desempenhar uma função relevante ao contribuir com esse espaço, promovendo e defendendo os direitos humanos.

A atuação da(o) assistente social na escola pode ocorrer de diversas maneiras. Conforme os parâmetros elaborados Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) que dá subsídios para a atuação de profissionais do Serviço Social na Política de Educação, esse documento afirma que há " [...] inúmeras possibilidades sobre o que faz ou pode fazer a(o) assistente social na política educacional, a amplitude de possibilidades de atuação deste/a profissional no campo da educação [...]" (CFESS, 2013).

O documento intitulado "Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação", produzido pelo CFESS, possui uma estrutura abrangente, abordando diferentes aspectos relacionados à atuação das(os) assistentes sociais na Política de Educação especificamente. O documento está organizado da seguinte forma:

1. Concepção de educação que orienta a atuação de assistentes sociais na Política de Educação;
2. O trabalho da(o) assistente social na Política de Educação;
3. Competências e atribuições profissionais dos/as assistentes sociais;
4. Dimensões que particularizam a inserção de assistentes sociais na Política de Educação;
5. Procedimentos e ações profissionais dos/as assistentes sociais na Política de Educação;
6. Estratégias de discussão do documento, acompanhamento e sistematização deste processo nas regiões pelos CRESS (Conselhos Regionais de Serviço Social) e pelo CFESS.

Essa estrutura visa fornecer subsídios e orientações aos assistentes sociais, abordando desde a concepção de educação até as ações práticas que podem ser desenvolvidas no âmbito da Política de Educação. O documento também destaca a importância da discussão, acompanhamento e sistematização desse processo em diferentes regiões, envolvendo os CRESS e o CFESS.

Ao discutir sobre a atuação de assistentes sociais na educação, há uma grande referência no Serviço Social a autora Sarita Amaro com diversas produções pertinente a temática. Nesse sentido, citamos a autora para introduzir sobre as práticas das(os) assistentes sociais na educação. Amaro (1997), pontua que o cenário escolar é um espaço



social rico e diversidade. Nela, podemos observar as diferenças sociais, os conflitos e a busca pelos direitos de cidadania, refletindo a realidade como ela é. Nesse sentido, no âmbito educacional, o Serviço Social possui a capacidade de contribuir para a realização de diagnósticos sociais, identificando possíveis alternativas para lidar com os desafios sociais enfrentados por crianças e adolescentes. Essas ações têm o potencial de melhorar suas condições de enfrentamento na vida escolar, o assistente social tem, dentre suas atribuições, a responsabilidade de analisar e diagnosticar as causas dos problemas sociais identificados em relação aos alunos, com o objetivo de resolvê-los ou diminuí-los. (CFESS, 2001).

A atuação do Serviço Social tem como objetivo identificar os fatores sociais, culturais e econômicos que influenciam os principais desafios enfrentados no campo educacional no contexto atual. Essas questões são complexas e requerem intervenções conjuntas, envolvendo diferentes profissionais como educadores, assistentes sociais, psicólogos, além da participação da família e das autoridades governamentais. Essa abordagem colaborativa possibilita uma ação mais efetiva no enfrentamento dessas questões. (CFESS, 2001).

Segundo o CFESS (2001), é de competência profissional das(os) Assistentes Sociais na educação:

[...] caberá desenvolver atividades técnicas profissionais, dentre outras as seguintes funções:

* Pesquisa de natureza sócio- econômica e familiar para caracterização da população escolar;

*Elaboração e execução de programas de orientação sócio-familiar, visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para o exercício da cidadania;

*Participação, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência; o uso de drogas e o alcoolismo, bem como que visem prestar esclarecimentos e informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

*Articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

*realização de visitas sociais com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio - familiar do aluno, de forma a possibilitar assisti-lo e encaminhá-lo adequadamente;

*elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

*empreender e executar as demais atividades pertinentes ao Serviço Social, previstas pelos artigos 40. e 5o. da Lei 8662/93, não especificadas acima. (CFESS, 2001, p. 13).

A lei que anteriormente foi citada, Lei 8662/93, é referente ao Código de Ética da(o) Assistente Social, o qual estabelece as atribuições da profissão. A atuação da(o) profissional na educação tem inúmeras possibilidades por meio de planejamento e execução de projetos que contribuam com a realidade escolar. A(o) profissional de Serviço Social desempenha um papel fundamental ao garantir encaminhamentos adequados aos serviços socioassistenciais, as políticas públicas. Essa contribuição visa assegurar efetivamente o direito desses alunos à



educação, fornecendo-lhes o suporte necessário por meio da orientação para acessar os recursos disponíveis. (CFESS, 2001).

A presença da(o) Assistente Social nessa política é de extrema relevância, considerando que diariamente são apresentadas diversas demandas a esse profissional, essas demandas apresentadas podem ser diretas que estão no cotidiano da escola que podem incluir a evasão escolar, o baixo rendimento escolar, comportamentos agressivos, de risco, discriminação, preconceito, exclusão, entre outras e tem as demandas indiretas que de alguma forma afetam o desempenho escolar incluindo, mas não se limitam a: desigualdade social, situações de vulnerabilidade social, extrema pobreza, dificuldades no acesso às políticas públicas, violações dos direitos constitucionais, obstáculos no acesso formal ao mercado de trabalho, questões de saúde e seu impacto na vida das pessoas, violência contra crianças, idosos e mulheres, além da falta de acesso às políticas de educação e a problemática da evasão escolar. Todas essas questões estão relacionadas às expressões da questão social.

A(o) profissional de Serviço Social está preparada para lidar com uma ampla gama de demandas sociais e desafios enfrentados pela população. Embora a escola seja um dos principais equipamentos sociais, é possível observar uma presença ainda limitada e discreta de profissionais do Serviço Social atuando nesse contexto. No entanto, nota-se que a área da educação está se consolidando como um espaço cada vez mais relevante para a atuação do Assistente Social. (CFESS, 2001).

A inserção dos profissionais de Serviço Social no ambiente escolar tem sido objeto de debate e ocupado espaço na agenda política, resultando em legislações que visam garantir a presença de assistentes sociais na educação. Dentre essas legislações, destacam-se a Lei Municipal nº 5338 de 20 de novembro de 1995 (PONTA GROSSA, 1995), que autoriza a implementação do Serviço Social na rede municipal de ensino, a Lei Federal nº 13.935/2019 (BRASIL, 2019), que prevê a presença de psicólogos(as) e assistentes sociais na educação básica, e a Lei Estadual nº 14.567 de 24 de março de 2023 (PARANÁ, 2023), que estabelece a implementação desses serviços para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação básica na rede pública municipal.

Apesar da existência dessas leis, não é difícil encontrar instituições que não possuem a equipe psicossocial (assistente sociais e psicólogos) a efetivação plena ainda não ocorre nos âmbitos estaduais e municipais. Isso significa que há desafios a serem enfrentados para garantir a efetiva presença e atuação das(os) assistentes sociais nas escolas, mesmo com o respaldo legal. A presença da equipe psicossocial no âmbito escolar desempenha um papel de extrema relevância para os estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar. Composta por profissionais assistentes sociais e psicólogos, essa equipe oferece



apoio na área social quanto na comportamental promovendo um ambiente acolhedor e saudável para todos.

Uma das principais contribuições da equipe psicossocial é a identificação prévia de problemas comportamentais que possam interferir no processo de aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes. Com essa detecção precoce, é possível intervir de maneira adequada, oferecendo apoio individualizado e implementando estratégias de suporte. Além disso, a equipe psicossocial atua na promoção da inclusão e valorização da diversidade no ambiente escolar, trabalhando com questões de discriminação, preconceito e exclusão.

As demandas da Educação Infantil para os assistentes sociais do município de Ponta Grossa - Paraná.

O município de Ponta Grossa é uma cidade localizada no Estado do Paraná, no sul do Brasil, situada na região dos Campos Gerais, a aproximadamente 110 quilômetros a oeste da capital Curitiba. De acordo com o Censo Demográfico de 2022¹¹, a população da cidade é estimada em cerca de 358.367 mil habitantes (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE). Segundo o censo demográfico de 2022 (IBGE), Ponta Grossa-PR tinha uma população aproximada de 32.799 de crianças de até 6 anos.

No que diz respeito aos dados da pesquisa⁴, foi possível elencar as principais demandas que chegam para o Serviço Social no município, sendo que a mais citada é a infrequência escolar. Entende-se por infrequência quando um aluno matriculado falta com frequência à escola sem motivo justificado, a principal causa citada é pela dificuldade das crianças em se adaptar à rotina escolar. Segundo os relatos:

Mais emergência, claro, infrequência, tá? Atendimento da demanda espontânea, evasão escolar, Questões de cadastros e dificuldades com matrículas, Vulnerabilidade social, questões étnico raciais, bullying, negligência, Educação especial. [...] Questões de funcionários, as violências. E tem as ações preventivas que a gente não conseguiu fazer. (AS 1, grifo da autora).

[...] a questão da educação infantil, o que a gente tem, a questão da frequência escolar também, porque eles são muito pequenos, então na maioria das vezes eles têm muita dificuldade de adaptação, mas que é o que a demanda, quando a gente vai fazer a visita, é o principal que os pais relatam pra nós. Ah, eu não tô indo pra escola porque não tá conseguindo se adaptar, porque é muito pequeno. (AS 2, grifo da autora).

[...] a maioria dos casos tem infrequência de criança menor de cinco anos e porque não se adaptou é bem difícil e eles têm dificuldade de se alimentar. Às vezes precisa fazer reunião para deixar só meio período que a criança vai para a escola, não se alimenta. É bem difícil isso. (AS 1, grifo da autora).

⁴ Conforme os critérios éticos da pesquisa, os sujeitos entrevistados não serão identificados, por isso será utilizado os seguintes codinomes: AS 1, AS 2 e AS 3¹².



Identificou-se também demandas relacionadas com questões étnico raciais, bullying, entre outras. Entende-se por *bullying* a Lei nº 13.185 (BRASIL, 2015) classifica o *bullying* como intimidação sistemática, caracterizada pela presença de violência física ou psicológica em atos que envolvem humilhação ou discriminação. Essas ações muitas vezes desencadeiam a infrequência escolar, na qual o aluno não quer mais frequentar a escola por conta dessas ocorrências. Assim como o *bullying*, os casos de racismo devem ser trabalhados no ambiente escolar com ações que visam prevenir, mas também amenizar essas ocorrências.

Foi relatado pelos sujeitos entrevistados que as preventivas não são realizadas, devido ao quantitativo de pessoas na equipe é preciso priorizar situações mais emergentes. Entende-se por ações preventivas, conjunto de medidas e intervenções estratégicas que visam promover momentos de conhecimento, essas ações têm como foco principal evitar ocorrências de situações de risco e problemas que possam afetar o desenvolvimento pessoal, social e educacional dos alunos. As ações preventivas são um importante instrumento de prática profissional, onde pretende-se ter um resultado a longo prazo, e foge da prática imediatista a qual somente remediar as situações, mas não promove uma precaução a novas ocorrências.

Outra demanda mencionada foi a falta de vagas para as crianças do berçário, Infantil I, Infantil II e Infantil III. Conforme discutido nos capítulos anteriores, para estas fases de ensino a matrícula não é obrigatória (sendo somente a partir dos 04 anos).

[...] a gente recebe muita solicitação de ofício e assim a gente analisa cada caso. Mas já existe um sistema informatizado que se chama pré matrícula, que as pessoas fazem o cadastro e preenchem os critérios. Então elas vão para uma fila de espera. [...] Não tem como cometer fraudes dessa forma.[...] Não tem como se passar uma criança na frente. Não que a gente fizesse isso. [...] em casos específicos assim, por exemplo, a criança precisa da vaga porque a mãe estava em situação de violência. O que que a gente faz? Então a gente vai analisar o caso. A gente conversa com a central de matrículas, vê ali como que poderia agir de acordo com isso. Em determinados casos, a gente consegue fazer uma mediação. Só que não são todos os casos, porque é muita situação. Às vezes a criança está lá e sei lá que com a 53.^a lugar na lista de espera. Então, às vezes realmente não tem como fazer essa mediação na maioria dos casos. Assim, quando tem uma situação que precisa ser analisada de forma específica, a gente consegue mediar. Mas não são todos os casos. (AS ,grifo da autora).

Foi relatado que o município dispõe de um sistema informatizado que incorpora uma lista de espera para vagas e possui critérios. Cabe a problematização se a Educação Infantil está se configurando como um direito universal de fato. Ainda assim, percebe-se uma distorção sobre a obrigatoriedade da oferta de vagas, ou seja, ainda que não seja um requisito obrigatório incluir crianças com menos de 04 (quatro) anos de idade, a criação de Centros de Educação Infantil (CMEIs) não é uma opção, mas sim um dever imposto aos municípios, como



já citado nos capítulos anteriores determinado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN):

A educação infantil no município é o problema das vagas, Isso então é 0 a 3 anos. A gente tem essa dificuldade do município, porque assim é muita criança e tem CMEIs em construção ainda. Então, muitas vezes o município não dá conta de atender toda a demanda. (AS 1, grifo da autora).

Por não ser obrigatório, o município não tem essa obrigação, digamos assim, de ofertar a vaga tipo imediatamente, sabe? Só que *aí* os pais, a grande maioria, precisa porque os pais trabalham. (AS 2, grifo da autora).

De falta. Daí eles tentam de todo jeito, não tem como, não podem, porque é lei dos quatro aos dezessete anos é obrigatório estar na escola. E *daí* quando você fala que não tem vaga para um dos três, que não é obrigatório porque não é obrigatório por lei o município pegar, mas os pais dizem que é obrigatório porque ele trabalha, a mãe trabalha e eles querem que fique na escola ou outras situações que *daí* não é que a mãe trabalha, mas a criança fica sozinha em casa. E *daí* nesse universo que você tem um pingo de vaga e não tem estrutura. (AS 3, grifo da autora).

Outro ponto levantado nas entrevistas diz respeito a falta de profissionais, que acaba tendo como efeito o acúmulo de demandas, muito citado pelas assistentes sociais:

Então nem sempre a gente consegue atender a demanda imediatamente. Claro, salvo casos de extrema urgência, que *daí* a gente dá prioridade, mas a gente não consegue atender imediatamente e a gente não consegue dar continuidade como uma assistente social só no CMEIs conseguiria, *né?* Então a gente até conversou. Seria também importante, senão conseguir uma para cada CMEI que é praticamente impossível, porque estão muitas, pelo menos mais profissionais e fica separado por territorialização. (AS 2, grifo da autora).

[...] Só emergência na emergência eu tinha que dizer que eu sou bombeiro. Apaga o fogo e o fogo que está bem grandão. Não adianta vir com foguinho. Aquele que está ali começando não. (AS 3)

A gente ia adorar tá fazendo ações preventivas, mas no momento assim sabe quando não consegue mesmo. Se a gente pudesse ir a uma escola por semana, mas a gente não consegue no momento, porque é muita coisa. [...] estamos tendo que dar conta de tudo. (AS 1, grifo da autora).

Ou seja, as profissionais apontam como uma resposta aos empecilhos das suas práticas profissionais, a inserção de um profissional de Serviço Social para cada Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), sendo assim iria diminuir a demanda para cada profissional, os profissionais poderiam trabalhar no viés da prevenção, e até do fortalecimento da função protetiva, trabalho com as famílias conseguindo também vivenciar o cotidiano escolar resultando em vínculos com as crianças e com as famílias. E não somente trabalhar no sentido de remediar as demandas, tendo como consequências um trabalho imediatista. Conforme Guerra (2013), "Pensamento e atitude pragmáticos, [...] se contrapõe ao realismo crítico.", ou seja, o imediatismo está posto no cotidiano profissional, mas limita o nosso caráter crítico da profissão.



É possível observar esse trabalho que acaba atendendo as demandas mais urgentes, em algumas falas como, "Porque a gente não tem muita escolha, *né?* Tem que dar prioridade, porque é mais urgente, claro." (AS 2, grifo da autora). Outra questão que foi exposta sobre esse trabalho no qual só consegue absorver as demandas urgentes, foi também que os profissionais não conseguem seguir um planejamento, pela questão que as demandas são espontâneas, além de ser um número alto para uma equipe pequena.

Tinha dias que não dava pra você dizer não. [...] como é a demanda espontânea, ela chega pra você, você não vai atrás da demanda. Então eu chegava e dizia assim: hoje eu vou fazer isso, é só ilusão, meu planejamento. Então você tem que estar de porta aberta e receber isso. (AS 3, grifo da autora).

Um ponto importante a ser ressaltado é a questão legal sobre a equipe mínima que inclusive foi citado na entrevista, "[...] em teoria, na lei coloca que a cada 100 alunos deveria ter uma assistente social e se vê a luta." (AS 3, grifo da autora, a profissional está se referindo a Lei Municipal nº 5.338 de 20 de novembro de 1995 (PONTA GROSSA, 1995), Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Serviço Social em estabelecimentos escolares integrantes à Rede Municipal de Ensino com mais de 100 (cem) alunos, o que culmina em uma sobrecarga de trabalho significativo, induzindo uma prática profissional imediatista.

Outro obstáculo que perpassa a prática profissional e não somente no campo da educação, mas sim em todas as áreas de atuação, a dificuldade de compreensão da equipe sobre o Serviço Social, tendo uma interpretação do serviço como ações fiscalizatórias:

a gente tem muita dificuldade do pessoal aqui, entender nosso serviço, sabe? [...] com as equipes para explicar, tipo assim vou te dar um exemplo: eu quero que você venha fazer uma conversa sobre infrequência pra dar um susto na família. Quer que a gente vá conversar com a família pra dar banho na criança, sabe? Ou então querem que de susto achando que a gente tem essa ação fiscalizatória. (AS 1, grifo da autora).

[..] a criança está com piolho? Então a gente sempre tenta, a gente tenta ir por outro lado *para* verificar a questão de saneamento básico, se a casa tem infraestrutura adequada, mas a impressão que eles têm aqui, tipo assim, não é isso que a gente vai ver é pontualmente a questão. Tem a questão da falta. A gente até participou de uma reunião com todos os diretores e comentou, *né?* A secretária inclusive falou que tava acontecendo assim, de mandarem pra nós. Tipo, a criança faltou dois dias, já mandavam pra nós. E na verdade isso tem que ser resolvido primeiro, pela escola. Então esse é um problema. (AS 2, grifo da autora).

Nesse sentido, é possível perceber que as assistentes sociais mesmo com dificuldades que perpassam a prática profissional, buscam exercer suas intervenções de maneira crítica e alinhadas ao nosso projeto ético político, o qual norteia a atuação profissional como interventiva, mas não de cunho fiscalizatório, investigativo ou até mesmo de culpabilizatório, o que nos faz lembrar do histórico da profissão.

Considerações finais



Conforme tratado anteriormente a educação é preconizada na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental, sendo estabelecidos princípios e políticas para garantir uma educação de qualidade. Com destaque à primeira infância, compreende-se a relevância dessa fase inicial no processo de formação e desenvolvimento integral das crianças.

As pesquisas sobre Educação e o Serviço Social reforçam a importância da profissão nesse espaço sócio ocupacional. Defendemos a urgência da efetivação da implementação das leis que preveem a presença de assistentes sociais na educação, como a Lei Federal nº 13.935/2019 (BRASIL, 2019), a Lei Estadual nº 14.567 de 24 de março de 2023 (PARANÁ, 2023) e a Lei Municipal nº 5338 de 20 de novembro de 1995 (PONTA GROSSA, 1995).

Esta pesquisa permitiu destacar as contribuições do Serviço Social na promoção da educação infantil em Ponta Grossa, Paraná, especialmente no que diz respeito à garantia de direitos. Da mesma forma, demonstrou os desafios enfrentados pelos profissionais ante as demandas do cotidiano.

Da mesma forma, é importante pontuar que a pesquisa não esgota a discussão, indicando possíveis lacunas para pesquisas futuras, como: as causas da infrequência escolar, como ela pode afetar nos anos iniciais escolares, qual o impacto do profissional de Serviço Social na educação infantil, a qualidade da prática profissional na educação, entre outras.

REFERÊNCIAS

AMARO, S. T. A. **Serviço Social na Escola: O encontro da realidade com a educação**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1997.

BRASIL, Conselho Federal de Serviço Social. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10ª. ed. rev. e atual. Brasília, 2012. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao> Acesso em: 26 abri. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **LDBEN**. 9394/1996. BRASIL.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013: altera a Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília: **Planalto Central**, 2013.

BRASIL. Lei 13.185, de 06 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). **Diário Oficial da União**, Brasília, 06 nov. 2015.



BRASIL. Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11, dez. 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Brasília: MEC, 2001c.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Serviço Social na Educação**. Brasília: CFESS, set. 2001. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao\(2001\).pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao(2001).pdf)>. Acesso em: 05 dez. 2022.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação**. Elaborado pelo Grupo de Trabalho do Conjunto CFESS-CRESS Serviço. 2013.

GUERRA, Y. A. D. Expressões do pragmatismo no Serviço Social: reflexões preliminares. **Revista Katályses**, Florianópolis, v. 16, n. esp., p. 39-49, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/YC4WByMy9S8rWF7qwRZff8y/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 18 set. 2023.

HAAS, M. L. S. **A prática profissional do Serviço Social na Educação Infantil no município de Ponta Grossa-PR**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) – Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2023.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo brasileiro demográfico de 2022**: população do município de Ponta Grossa-PR. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 15 mar. 2024.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estimativa da população brasileira em 2021**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 07 jun. 2023.

INEP. **Resumo Técnico do Estado do Paraná: Censo da Educação Básica 2019** [PDF]. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_do_estado_do_parana_censo_da_educacao_basica_2019.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.

PARANÁ. **Lei Estadual n. 14.567, 24 de março de 2023**. Dispõe sobre implementar os serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação básica da rede pública municipal. Paraná (Estado), 24 mar. 2023.

PONTA GROSSA. **Lei Municipal n. 5338, de 20 de novembro de 1995**. Dispõe sobre a autorização da implementação do Serviço Social junto a rede municipal de ensino. Ponta Grossa: Câmara Municipal de Ponta Grossa, 20 nov. 1995.

PONTA GROSSA. Secretaria Municipal de Educação. **Quantitativo de CMEIs da rede municipal de ensino de acordo com os bairros do município de Ponta Grossa (PR) - 2022**. Disponível em: https://sme.pontagrossa.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/REGIOES_ESCOLAS__CMEIS_atualizadas.pdf . Acesso em: 09 ago. 2023.

RIBEIRO, R. S. **Educação em e para os Direitos Humanos: O direito ao atendimento pelo Serviço Social na Educação Infantil: um espaço de atuação**. Trabalho de Conclusão de Curso. Brasília: Universidade de Brasília, Instituto de Psicologia, 2015.

TEIXEIRA, M. C. O direito à educação nas Constituições brasileiras. **Revista do Curso de Direito**, v. 5, n. 5, p. 146-168, 2008.